Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 602/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19053/2013
PROTOCOLO	:	1462113
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 242/2013 -
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2013
CONTRATADA	:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 'RECUPERANDO VIDAS DO VÍCIO'
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA PARA ATENDIMENTO/ACOLHIMENTO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 81.360,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 66/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 242/2013, celebrado entre o Município de Caarapó-MS e a Associação Beneficente 'Recuperando Vidas do Vício', constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, gestor municipal.

O certame tem como objeto a contratação de Instituição/Empresa para atendimento/acolhimento, na sede do Município de Caarapó-MS, de pessoas com dependência química de álcool e outras drogas, no valor de R$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), com prazo de vigência de 22 de novembro de 2013 a 22 de novembro de 2014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-595/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-7955/2014, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III - VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a prestação de contas, tendo sido atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a análise dos técnicos da 4ª ICE, bem como o parecer do MPC, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 66/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 242/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratado.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 15ª Sessão Ordinária, de 8 de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 15, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 66/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 242/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 8 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn